

**PROVIMENTO Nº 316/2016**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

Acrescenta e altera dispositivos do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, e o disposto no art. 30, inciso XIV, c/c art. 38, ambos da [Lei nº 8.935](#), de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado nos autos nº 2015/75158 - CAFIS,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 412 do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 412. [...]

I - [...]

§ 1º [...].

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos I a V e no § 1º deste artigo serão objeto de uma única averbação em separado.”.

Art. 2º. O art. 416 do [Provimento nº 260](#), de 2013, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 416. [...]

I - [...]

§ 1º [...].

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos I a V e no § 1º deste artigo serão objeto de uma única averbação em separado.”.

Art. 3º. O art. 417 do [Provimento nº 260](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 417. [...]

I - [...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I a IV deste artigo serão objeto de uma única averbação em separado.”.

Art. 4. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**